

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Geraldo Novais Agra Filho;****Vinícius José Mariano de Lima;****Ramon Camilo Silva;****Suplentes:****João Victor Calheiros Amorim Santos;****Mailson de Mendonça Lima****Wilmário Valença Silva Junior;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;**Região Central:** André Brandão de Almeida;**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022 (UASG 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 068/2022, Processo Administrativo nº 11119/2022, que tem por objeto a Contratação de solução integrada de Gestão Pública, para as áreas de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Previdência, Portal do Servidor, Gestão Tributária, Gestão do ISS e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Planejamento Orçamento, Contabilidade e Finanças, contemplando licença de uso Permanente de sistema de informação em plataforma tecnológica Web, serviços especializados e infraestrutura de hospedagem, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão Pública e demais órgãos integrantes da Município de Arapiraca, convocamos para assinatura do contrato a empresa:

•ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.432.689/0001-33, sediada na **Rua Barão de Melgaço, n.º 3.726, Bairro Centro Norte, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78.005-300**, E-mail: comercial@abaco.com.br, Telefone:(65)

3617-0777 – Fax (65) 3623-0646, representada por seu socio, Sr. **LENIL KAZUIRO MORIBE**.

A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o subitem 30.2 do edital, in verbis: O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Arapiraca – AL, 17 de abril de 2023.

TIAGO DE ALMEIDA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Tiago de Almeida Silva

Código Identificador:A274348E**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 003/2023 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, Processo nº 3139/2022 – 1Doc, que tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de água mineral; recargas de garrações com água mineral, recargas de botijões de gás (GLP), como também, aquisição de garrações de 20L**, a qual foi realizada às 14h33min do dia 14 de abril de 2023, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedora as empresas: **A.M.J COMERCIO DE GAS GLP LTDA – ME**, nome fantasia: A.M.J. GAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, 399, Brasília, Arapiraca - AL, CEP: 57.313-180, vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 06 e 07 no valor total de R\$ 581.310,00 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e dez reais) e **SILVA & LIMA LTDA**, nome fantasia: GRUPO CRYSTAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.311.265/0001-52, sediada na Rua Santa Rita de Cassia, 112, Centro, Coite do Noia - AL, CEP: 57.325-000, vencedora dos itens 04 e 08 no valor total de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil, quatrocentos reais). O valor total adjudicado é **R\$ 652.710,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dez reais)**.

Arapiraca – AL, 14 de abril de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes

Código Identificador:8DC6B20A**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, pregão eletrônico nº 13/2023, processo administrativo nº 01110008/2023,

ANDRESA FARIAS DE ALBUQUERQUEEngenheira Civil
CREA RN 02185094.**Publicado por:**Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:89AFD72A**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI****DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
TERMO DE CONVALIDAÇÃO****TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

Considerando as disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

Considerando, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica **convalidado** o ato relativo ao Extrato do Quinto Termo Aditivo que celebram entre si o Município de Maragogi – AL, e a **EMPRESA OURO VERDE EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.987.133/0001-12**, mediante cláusulas e condições de **Processo Administrativo**, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO nº 110/2021, oriundo da **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3607/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, INSCRITA NO CNPJ Nº CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96 E EMPRESA OURO VERDE EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ sob nº 03.521.089/0001-20.**

OBJETO: Acréscimo no percentual de 24,45% (vinte e quatro, vírgula, vinte e cinco por cento) do Contrato nº 110/2021, oriundo da Tomada de Preço nº 005/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para execução de retomada da construção do Campo de Futebol, no povoado de Barra Grande, no município de Maragogi/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art 65, II, “alínea b”, §1º da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 14 de fevereiro de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:6C842FA0**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 02/2023.****EXTRATO DE DISPENSA Nº 02/2023.**

CONTRATO Nº 19/2023, firmado em **04 de abril de 2023**, oriundo do **Processo Administrativo nº 837/2022**, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e a **EMPRESA R&A COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.112.017/0001-07.**

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de instrumentos musicais para compor a Orquestra Filarmônica Evaristo Lindoso, lotado a Secretaria Municipal de Cultura do município de Maragogi/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: Tem vigência de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pela Contratada, **EMPRESA R&A COMERCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.112.017/0001-07.**

Maragogi-AL, 04 de abril de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:AF2C4608**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 383/2023**

(De 17 de abril de 2023)

DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO CARGO E PROVENTOS, EFETIVO, A PEDIDO EM CARÁTER DEFINITIVO E IRREVOGÁVEL, DO SENHOR SERGE LUIZ LOPES DE CARVALHO – CONCURSADO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE INGLÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que reza no *caput* do art. 34 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995; e

RESOLVE

Art.1º EXONERAR, a pedido, em caráter definitivo e irrevogável, o senhor **SERGE LUIZ LOPES DE CARVALHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.463.***-87, do Cargo efetivo e de provimento, de **SERGE LUIZ LOPES DE CARVALHO**, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º O servidor Público Municipal teve sua nomeação conforme os critérios determinados em Lei, tendo sido aprovado em Concurso Público Municipal realizado por este município, admitido sob a matrícula nº 9044.

Art.3º Com base no *caput* do art.34, da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maragogi, Autarquias e Fundações Municipais, o aludido servidor solicitou por escrito o seu **PEDIDO DE EXONERAÇÃO**, no 04 de abril de 2023, em caráter definitivo e irrevogável, conforme do documento anexo.

Lei nº 188/1995.

(...)

Art. 34.A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da assinatura e protocolo do pedido de exoneração, através do Protocolo 686/2023, de 04 de abril de 2023.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:1B640155

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 009/2023**

(De 17 de abril de 2023)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MARAGOGI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 680/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do Edital nº 006/2023, de 30 de março de 2023. Segue as Alterações:

Onde lê-se:

§1º – 6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 14 (quatorze) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Machado Filho, Número 006, Bairro Centro, Maragogi/AL, CEP: 57955-000 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Leia-se:

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 25 (vinte e cinco) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Machado Filho, Número 006, Bairro Centro, Maragogi/AL, CEP: 57955-000 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

§2º - 12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação do Edital
03 à 14/04/2023 03 à 25/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
28/04/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
05/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
08/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
08 à 12/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
15/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
05 à 06/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
11/06/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
16/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
27/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
28/06/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

Art. 1º. Estas alterações entram em vigor a partir da data de sua aprovação, com efeito retroativo de 14 de abril de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

FRANCISCO GALDINO S. JÚNIOR

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:A730714C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 022/2023**

(De 13 de abril de 2023)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOa Portaria GM/MS nº 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDOque, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente a União, aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672, no sentido de que "*seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração*";

CONSIDERANDO que, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a nova variante **Ômicron** do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidado pelo Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 2º, inciso III, que, a partir da 0h do dia 04 de novembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE VERDE**.

D E C R E T A

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 13 (treze) de abril de 2023 a 10 (dez) de maio de 2023, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art.2º Torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial aos colaboradores e funcionários das repartições públicas e empresas privadas no ambiente de trabalho, no âmbito do município de Maragogi, conforme o art.4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 77.621, de 14 de março de 2022.

Parágrafo Único. Recomenda-se o uso de máscara de proteção facial à população em geral, bem como aos visitantes, em ambientes abertos ou fechados, no âmbito do município de Maragogi, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 77.621/2022.

Art.3º FICAM **AUTORIZADOS**, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas:

I – Todos os setores autorizados nas FASES VERMELHA, LARANJA e AMARELA de forma integral; e

II - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministradas presencialmente, cumprindo os protocolos sanitários propostos, inclusive creches, até vacinação infantil completa, estando todos os funcionários da educação vacinados, inclusive com a dose de reforço, III – conforme a **RECOMENDAÇÃO nº 003/2022**, de 14 de dezembro, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, promotoria da Infância e Juventude, as Instituições públicas e particulares de ensino deverão cobrar o calendário de vacinação no ato da matrícula.

Art.4º Ficam autorizadas a entrada de ônibus e vans excursionistas, desde que obedeça aos Protocolos Sanitários.

CAPÍTULO – II

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.5º FICA autorizada a realização de eventos públicos, privados, corporativos e manifestações religiosas, conforme protocolo sanitário

publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:

I – os eventos serão ilimitados, obedecendo à capacidade do local, e deverão formalizar o aviso prévio de 72h (setenta e duas horas) à vigilância epidemiológica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

a. para eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais fechados até 500 (quinhentas) pessoas e liberados sem limitação do número de pessoas nos espaços abertos;

b. às festas natalinas e o réveillon de 2022;

c. para os fins deste artigo, considera-se local fechado aquele cuja acesso possa ser controlado.

II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizados com no máximo 72h (setenta e duas) horas de antecedência do evento, bem como a dose de reforço.

a. A vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo conecta SUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto.

Art.6º A multa prevista no art. 2º, deste Decreto, terá o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art.7º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão normalmente aos sábados, das 5 às 15h, e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira;

III – uso facultativo de máscaras; e

IV - os consumidores obedecerão ao fluxo pré-determinado por fiscais.

CAPÍTULO – III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 77.621, de 14 de março de 2022.

Art.9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.10. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 017/2023, de 15 de março de 2023.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi

Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:EC7C55E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3103.001/2021

Partes: PMMD e a empresa **LIDER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.616/0001-80.

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 10 de março de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Rafael Tavares Manta Cortez

LIDER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6F076768

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa **CICERO MARQUES DA SILVA- CONSTRUÇÃO- ME**, CNPJ Nº **06.314.929/0001-71**, a apresentar defesa ao Departamento de Contratos e Convênios, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato desta notificação, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993. Em razão de descumprimento contratual. Portanto ficará sujeita a rescisão da ARP Nº 018.1/2022, e a aplicação da penalidade de acordo com os artigos 87 da Lei 8666/93, que enseja a suspensão temporária de participação em licitação com este Município, e, também a multa.

Para maiores informações: Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro/AL, 17 de abril de 2023.

FERNANDO SANTOS SILVA E CORREIA

Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E13113BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 075.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP**, inscrita sob o CNPJ **23.223.561/0001-55**.

Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

Valor Total: R\$ 1.070.320,00 (um milhão, setenta mil e trezentos e vinte reais)

Data de Assinatura: 18 de janeiro de 2023

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Adelmo Raffael Ribeiro Buffone
ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP – CONTRATADA
Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– INTERVENIENTE
Republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:AEA5E7B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 054.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ **20.008.831/0001-17**.

Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.

Valor Global R\$ 37.461,34 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 17 de agosto de 2022

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CONTRATADA

Adriana de Souza Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

*republicado por incorreção

EXTRATO DA ARP Nº 054.2/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **J A ALVES MOTA - ME**, inscrita sob o CNPJ **18.557.195/0001-30**.

Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.

Valor Global R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Data de Assinatura: 17 de agosto de 2022

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Jefferson Adriano Alves Mota

J A ALVES MOTA - ME – CONTRATADA

Adriana de Souza Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

*republicado por incorreção

EXTRATO DA ARP Nº 054.3/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ **11.957.607/0001-80**.

Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.

Valor Global R\$ 11.004,00 (onze mil e quatro reais).